



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

INFORMAÇÃO N.º 056/2022

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com o Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande

Senhora Secretária:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 1423/2022 – SEPDE, de 25 de novembro de 2022, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objetivo a mútua cooperação para realização do 35º Rodeio Crioulo Nacional de Santo Antônio da Patrulha.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.



Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de colaboração, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros

No presente caso, a justificativa contida no memorando n.º 542/2022, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, diz o evento existe no município há mais de 30 anos e promove a cultura relacionada a tradições gaúchas, bem como fomenta o turismo no Município.

O artigo 5º, inciso X, da Lei 13.019/2014 dispõe que as parcerias se destinam a assegurar, dentre outros, a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial. Assim, entendemos que a parceria está de acordo com a Lei 13.019/2014.

Quanto ao chamamento público, observamos que tudo ocorreu dentro da legalidade, com o cumprimento das regras previstas nos artigos 23 e seguintes da Lei 13.019/2014, pois houve a publicação de edital que respeitou as regras de publicidade e de prazos.

O CTG Patrulha do Rio Grande foi a única OSC a apresentar proposta, sendo declarada vencedora pela Comissão de Seleção, pois preencheu todos os requisitos previstos no edital e apresentou todos os documentos necessários e exigidos pelos artigos 33 e 34 da Lei n.º 13.019/2014, bem como não incide em nenhuma das vedações do artigo 39 da referida lei. Houve homologação da OSC vencedora pelo Prefeito Municipal.

Para realização da parceria há previsão orçamentária, conforme dotação da fl. 05.

O Parecer Técnico da fl. 258, do Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Esporte atesta que a parceria está de acordo com a lei e com o interesse público.



Quanto à análise do Plano de Trabalho, visualizamos estarem presentes todos os elementos necessários à formalização da parceria, tais como objetivos, metodologia, metas e resultados esperados, prazo de vigência, previsão de receita e despesa, cronograma de desembolso e detalhamento da aplicação dos recursos financeiros e forma de prestação de contas, demonstrando que há viabilidade de execução do objeto. Salienta-se que o Plano de Trabalho foi aprovado pelo Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, pela Comissão de Seleção, pelo Gestor da parceria e pelo Prefeito Municipal em exercício.

Nos documentos há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração com o Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande. A minuta do Termo de Colaboração segue em anexo para análise e assinatura.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 28 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Michele Machado

Assessora Jurídica

OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,

Procurador Geral do Município.

OAB/RS 97.164